



Número: **0811103-63.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **11/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
IONARA TAVEIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)		GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9636110	11/05/2020 19:53	Petição Inicial	Petição Inicial
9636112	11/05/2020 19:53	IONARA TAVEIRA-DPV-31.03	Documentos
9636115	11/05/2020 19:53	1 - CONVÊNIO TJPI & SEG LÍDER	Documentos
9636116	11/05/2020 19:53	2 - ADITIVO_CONVENIO_TJPI_LIDER	Documentos

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA _____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA- PI.

Justiça Gratuita

IONARA TAVEIRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, autônoma, portadora do CPF nº 909.124.463-15, residente e domiciliada na Rua Blancar do Vale Cordeiro, nº 5735, Parque Jacinta, Teresina/PI, vem, perante Vossa Excelência, por seu procurador devidamente habilitado, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, Código FIP: 03271, com endereço na Rua Assembleia, nº 100, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20011-904, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a explanar:

DAS PRELIMINARES

Inicialmente, requer que Vossa Excelência conceda os benefícios do art. 5º LXXIV da Constituição Federal e artigos 98 e 99 do NCPC, por não possuir o requerente capacidade financeira para arcar com as custas judiciais sem comprometer o sustento próprio e de sua família.

DA SINOPSE FÁTICA

O requerente, no dia 09/11/2017 aproximadamente às 13:00h, sofreu grave acidente de trânsito do qual resultou sua invalidez permanente, fato este registrado junto à autoridade policial e laudos médicos, conforme documentação acostada à exordial.

Verifica-se que **o requerente encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, não havendo nenhuma possibilidade de recuperação significativa ou de cura**, conforme os documentos encartados nesta inicial, os quais são suficientes para a comprovação dos danos sofridos pelo mesmo.

Os danos são inegáveis, o que poderá ser devidamente comprovado em audiência. O requerente, em virtude do aludido acidente, teve sérios danos causados à sua integridade física, dentre os quais **graves lesões no pé esquerdo, RESULTANDO EM DEBILIDADE PERMANENTE (limitação funcional) NO PÉ ESQUERDO**, tudo fartamente comprovado pelos laudos em anexo.

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DO CONVÊNIO Nº 69/2015 ENTRE O TJ-PI E A SEGURADORA LÍDER

A Seguradora Líder celebrou convênio nº 69/2015 com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ de 11/02/2016 (em anexo), vigente por 24 (vinte e quatro) meses a partir desta data, para realização de perícias médicas,



custeadas pela Seguradora no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por perícia, para constatação da Invalidez da vítima periciada.

Desta forma, requer seja nomeado médico local competente por este douto juízo para realização da perícia no autor (de preferência nas próprias dependências do Fórum), respondendo aos quesitos em anexo.

Em seguida, requer a intimação da ré para pagamento dos honorários periciais por depósito judicial e, após, intimação das partes acerca da data oportuna para realização do exame, essencial ao deslinde da causa.

DO INTERESSE DE AGIR

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, XXXV, que “A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”. Desta forma, **o requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito legal.**

Pois, suscitar a falta de interesse de agir, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal. Vejamos a jurisprudência:

TJ-MG - Apelação Cível AC 10024120680145002 MG (TJ-MG)

Data de publicação: 19/03/2013

Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. DPVAT . FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PEDIDO ADMINISTRATIVO. LAUDO DO IML. **Não há que se falar em falta de interesse de agir, pois a lei não exige que o beneficiário do seguro primeiramente recorra à via administrativa**, para só então pleitear junto ao Poder Judiciário o valor que entende devido. O laudo do IML não é documento indispensável à propositura da ação de cobrança de Seguro DPVAT , tão pouco para a averiguação da invalidez, sendo esta possível de ser realizada por outros meios de prova.

Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, **não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.**

DO NEXO DE CAUSALIDADE

É incontestável a ocorrência de acidente de trânsito, uma vez que o autor carreu aos autos os documentos que o comprovam (boletim de ocorrência, prontuários e LAUDO MÉDICO), o que estabelece então o nexo etiológico.

No que concerne à invalidez permanente, restou devidamente comprovada pelo **LAUDO MÉDICO, no qual restaram atestados os danos sofridos pelo autor, entre eles graves lesões no pé esquerdo.** Em virtude de tais lesões o autor não consegue mais realizar atividades cotidianas. Portanto, a conclusão médica foi pela existência de sequela funcional definitiva.

Destarte, ainda, que estando demonstrada a debilidade permanente, impõe-se a procedência da ação. Ademais, **a Lei 6.194/74 não traz nenhuma ressalva para que a invalidez decorrente da debilidade seja, de forma necessária, para o trabalho.** Como no caso vertente, havendo a invalidez decorrente da debilidade permanente do membro, mesmo que seja para algumas ocupações habituais, já está configurado o requisito necessário para autorizar o pagamento da indenização. Neste



sentido, as ementas abaixo colecionadas:

TJ-MA - Apelação APL 0164942015 MA 0000122-32.2014.8.10.0078 (TJ-MA)
Data de publicação: 15/06/2015

Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. INVALIDEZ PERMANENTE CARACTERIZADA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, INCISO II E § 1º DA LEI DO DPVAT, E À TABELA ANEXA À MESMA LEI. SENTENÇA MANTIDA. I - O pagamento do seguro obrigatório relativo a acidente de veículo deve se feito dentro dos limites estabelecidos no art. 3º e na tabela anexa à Lei no 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei no 11.482/2007. II - Nos casos de invalidez permanente, o valor da indenização há de ser proporcional à lesão sofrida pelo segurado, levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto e os parâmetros estipulados na Lei do DPVAT. III - Apelação desprovida. De acordo com o parecer Ministerial.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.443.568 - DF (2014/0063112-2)
"CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. GRAU DA INVALIDEZ. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE NA DATA DO SINISTRO. TEMPUS REGIT ACTUM. RECEBIMENTO INTEGRAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO PARCIAL
(STJ - REsp: 1443568 DF 2014/0063112-2, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Publicação: DJ 05/05/2015)

Processo: AREsp 564937 MG 2014/0209717-7
Relator(a): Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA
Publicação: DJ 04/11/2014

DA PREVISÃO LEGAL

Sucede que, a invalidez permanente sofrida pelo requerente gerou para este o direito de receber o **SEGURO DPVAT**, na importância equivalente **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme plasmado na Lei nº 6.194/74 e posteriores alterações introduzidas pela Lei 11.482/07:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
a) (revogada);
b) (revogada);
c) (revogada);



I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.” (g.n)

No caso em tela, e conforme demonstrado, o Requerente vem por meio deste, requerer os valores devidos do Seguro DPVAT, a serem apurados após a realização de perícia médica.

Convém ressaltar que o Requerente faz jus ao presente seguro, considerando que se encontra permanentemente inválido para as ocupações habituais, uma vez que apresenta **DEBILIDADE PERMANENTE (limitação funcional) NO PÉ ESQUERDO**, que se amolda perfeitamente aos termos da presente Lei.

Concluindo, para fazer jus a tal indenização, o Requerente vem ao final, apresentar os documentos exigidos no artigo 5º da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, donde será efetuado o **pagamento mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa.**

Conclui-se que o direito do Requerente é líquido e certo, sendo apenas matéria de direito, e fundamenta-se perfeitamente na legislação vigente, com o quantum indenizatório fixado por Lei sem poder sofrer influência de meras resoluções da FENASEG.

DOS PEDIDOS

“Ex positis”, REQUER:

- a) A **renúncia à autocomposição**, sendo dispensada a audiência de conciliação ou de mediação, ante ao desinteresse da Seguradora ré pela realização de acordos nos processos referentes à matéria em questão, nos termos do art. 334, §5º do NCPC;
- b) A citação da requerida, no endereço constante na inicial, através de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de ser-lhe decretada a revelia nos termos do art. 344 do NCPC;
- c) Seja determinada a *inversão do ônus da prova*, bem como a **exibição do processo administrativo** onde a parte autora requereu o pagamento da indenização securitária, sob pena de presumem-se verdadeiros os fatos que por meio dele se provariam, nos termos dos art. 373, §1º, e art. 396 do NCPC.
- d) **Seja nomeado médico local** competente por este douto juízo para realização da **perícia** no autor, custeada pela requerida, de preferência nas próprias dependências do Fórum, respondendo aos quesitos em anexo, na forma do **Convênio nº 69/2015, celebrado entre o TJ/PI e a Seguradora Lider (em anexo)**, nos termos dos art. 464 e seguintes do NCPC;
- e) A procedência da ação de cobrança em todos os seus termos, condenando-se a requerida a pagar a **importância devida por invalidez permanente, em valor a ser apurado após a realização da perícia judicial requerida anteriormente**, oriunda do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, acrescidos de juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios e demais incidências.
- f) **sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita por ser o requerente pessoa pobre na acepção da Lei n.º 1.060/50.**



O advogado peticionante declara **autêntica e verdadeira** toda a documentação juntada à presente petição, atendendo ao disposto no o artigo 425,IV do NCPC.

Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, em especial pela prova material que instrui essa inicial e a realização de perícia médica, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis e desde já requeridas.

Dá-se à presente causa o valor **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para efeitos fiscais.

Termos em que,
Pede deferimento.
Teresina/PI, em 11 de maio de 2020

Gustavo Henrique Macêdo de Sales
OAB/PI nº 6.919

QUESITOS:

- 1) Houve ofensa à integridade física ou à saúde do examinado? Quais lesões ele sofreu?
- 2) Qual o instrumento ou meio que produziu tal ofensa?
- 3) Tais lesões poderão ter sido provocadas por acidente de trânsito?
- 4) Tais lesões resultaram na incapacidade do requerente para as ocupações habituais, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido, ou função?
- 5) Tais lesões resultaram em incapacidade permanente para o trabalho na função exercida pelo periciando?
- 6) Tais lesões resultaram em deformidade incurável, ou perda ou inutilidade de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente?
- 7) Qual o percentual da debilidade permanente sofrida pelo periciando?

Teresina/PI, em 11 de maio de 2020

Gustavo Henrique Macêdo de Sales
OAB/PI nº 6.919



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: YONARA TAVEIRA OLIVEIRA
Nacionalidade _____ Natural PIAUIENSE
Estado Civil SOLTEIRO RG n.º 58.424.457-5-SSP/PA
Profissão AUTÔNOMA CPF n.º 909.124.463-15
Endereço RUA BLANCK V. CARDOSO Nº 535
Bairro URBANO CEP _____
Município TERESINA

OUTORGADO: **GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PI sob o n.º 6919, Rua Acésio do Rêgo Monteiro N.º 1799, Ininga, Teresina- Piauí.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, outorgo-lhe(s) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

TERESINA /PI, 27 de MAI de 2020.

Yonara Taveira de Oliveira

OUTORGANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8120-8

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICAIPÓ GUAULÔN DAUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

Jonara Taveira de Oliveira

CARTeira DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 58.424.457-5 DATA DE EMISSÃO 01/MAR/2014

GENIAL

NOME IONARA TAVEIRA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO ELDO DE SOUSA OLIVEIRA

E MARIA DO SOCORRO TAVEIRA

OLIVEIRA

TERESINA - PI DATA DE NASCIMENTO 30/JAN/1982

DOC ORIGEM TERESINA - PI

CN: LV A61 / FLS. 182 / N. 049278

CPF 909124463/15

214 Delegado Divisionário de Polícia HRCDD SSP SP

Robert

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83





COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Ins. Estadual: 19.301.383-5
Nota Fiscal / Conda de Energia Elétrica - Série B-1
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 06/98

Para contato
consulte, informe
esse NÚMERO!!

SEU CÓDIGO

0974797-4

Nº da Nota Fiscal 029354625

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS
NOVEMBRO/2019

VENCIMENTO
15/11/2019

CONSUMO (kWh)
101

TOTAL A PAGAR (R\$)
122,24

IONARA TAVEIRA DE OLIVEIRA
R. BLANCAR V. CORDEIRO 5735 5735 B-URBANO
CPF: 00090912446315
CEP: 64.000-000 - TERESINA

DADOS DA LEITURA		ROT: 2.001.26.19.034900	
Atual:	10257	Atual:	01/11/2019
Anterior:	10156	Anterior:	02/10/2019
Constante de Multiplicação:		Próxima Leitura:	06/12/2019
Consumo Medido:	101	Emissão:	01/11/2019
Consumo Faturado:	101	Apresentação:	01/11/2019
Forma de Faturamento:	NORMAL	Dias de Consumo:	30
Código de Irregularidade:	FCAM		

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Pac.	Média 12 meses
RESID. Bx. RENDA	MONO	A840830		1.4.1.1	97

HISTÓRICO kWh	DESCRIÇÃO DA CONTA	
Mês/ano consumo		
OUT/19	CONSUMO	30 A R\$ 0,294099 = 8,82
SET/19		70 A R\$ 0,544510 = 35,31
AGO/19		1 A R\$ 0,756754 = 0,75
JUL/19	CONTR. ILUMINAÇÃO PUB. (COSIP)	3,86
JUN/19	DIFERENÇA DE TARIFA	40,04
MAI/19	SUBVENÇÃO BAIXA RENDA	28,78
ABR/19	DESC. S/MULTA PARCELAR 46/60	0,27
MAR/19	DESC. S/JUROS PARCELAR 46/60	9,69
FEV/19	COR. IGPM S/DESC. S/JURO 46/60	0,05
JAN/19	COR. IGPM S/DESC. S/JURO 46/60	1,93
	CORR MONETÁRIA TCD CIC 46/60	1,34
	PARCELAMENTO DE DÉBITO 46/60	61,84
	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	0,73
	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	0,07

NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

Ligue 0800 086 0800 e faça opção VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25
Parabéns! Até o dia 01/11/2019, não constatamos faturas vencidas
nessa Unidade Consumidora.

Verifique aqui as datas de vencimento das faturas nos dias 1, 5, 10, 15, 20 ou 25, entre em contato por meio dos nossos canais de atendimento.

RESERVADO AO FISCO 1FA6.8444.12AF.9E16.D2DA.A376.9154.8007

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	17,86	Base de Cálculo:	84,92
Energia:	34,48	Alíquota ICMS:	22,00%
Transmissão:	5,83	Valor do ICMS:	18,68
Encargos:	2,85	Valor do PIS:	0,93
Tributos:	23,90	Valor do COFINS:	4,29

INDICADORES DE CONTINUIDADE

	DIC			FIC			DMIC			DICR
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal
Límite	5,19	10,39	20,77	3,36	6,73	13,45	2,94			
Realizado	0,00			0,00			0,00			

Conjunto POLO Período de apuração: 09/2019 R\$ 15,20





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - TERESINA - PI



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 011525/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 25/11/2019 13:21 Data/Hora Fim: 25/11/2019 13:34
Delegado de Polícia: Erika Mourao Melo de Aguiar

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Repressão Aos Crimes de Trânsito
Data/Hora do Fato: 09/11/2017 13:00

568005

Local do Fato

Município: Teresina (PI)
Logradouro: rua blancar do vale cordeiro

Bairro: Parque Jacinta

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: IONARA TAVEIRA DE OLIVEIRA (VÍTIMA, COMUNICANTE)
Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: PI - Teresina Sexo: Feminino Nasc: 30/01/1982
Profissão: Autônomo
Estado Civil: Casado(a)
Nome da Mãe: Maria do Socorro Taveira Oliveira

Endereço

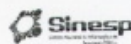
Município: Teresina - PI
Logradouro: rua blancar
Bairro: parque jacinta
Nº: 5735

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
Descrição automovel	CPF/CNPJ do Proprietário 909.124.463-15
Placa MZD5085	Renavam 00967700140
Número do Motor 310A2011*8203107*	Número do Chassi 9BD17201M83435688
Ano/Modelo Fabricação 2008/2008	Número da Carroceria 71416564
Cor PRATA	UF Veículo São Paulo
Município Veículo São Paulo	Marca/Modelo FIAT/SIENA ELX FLEX
Modelo FIAT/SIENA ELX FLEX	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Meio Empregado
Última Atualização Denatran 04/08/2014	Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido	Envolvimentos
Ionara Taveira de Oliveira	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO



Delegado de Polícia Civil: Erika Mourao Melo de Aguiar
Impresso por: Almiralce Ribeiro Lebre Carlos
Data de Impressão: 25/11/2019 13:34
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - TERESINA - PI

BOLETIM DE Ocorrência

Nº: 011525/2019

relata a vítima que conduzia o veículo e endereço citado, quando estava colocando seu carro na garagem o veículo, quando deu partida o veículo desceu e passou por cima do pé da vítima, lesionada foi socorrida por Cleiton Rafael de Souza Taveira, cpf 024.882.633-62, encaminhada para o hospital Prontomed Urgência, prontuário 266067. declarações prestada pela vítima.

ASSINATURAS

Almiralce Ribeiro Lebre Carlos

Almiralce Ribeiro Lebre Carlos

escrivão

Matrícula 0097616

Responsável pelo Atendimento

Jonara Taveira de Oliveira

Jonara Taveira de Oliveira

(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que del origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denunciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Erika Mourao Melo de Aguiar
Impresso por: Almiralce Ribeiro Lebre Carlos
Data de Impressão: 25/11/2019 13:34
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



MED IMAGEM
CNPJ: 63.326.243/0001-34
Rua RUA PAISSANDU, 1862, CENTRO | CEP: 64.001-120
TERESINA - PI Fone () 3131-1234 :: Email: atendimento@medimagem.com.br
Diretor Técnico.

Atendimento: 1070022
Paciente IONARA TAVEIRA DE OLIVEIRA
Endereço Rua Blancar do Vale Cordeiro, Brasilar, 64000000, Teresina, PI
Data de emissão: 20/11/2017 11:00:13

RECEITA MÉDICA

LAUDO MEDICO

LAUDO SOLICITADO PARA DPVAT;
ACIDENTE COM AUTOMOVEI EM 09.11.2017,
APESENTANDO EXTENSA LESAO EM DORSO DO
PÉ ESQUERDO COM PERDA DE SUBSTANCIA E
LESÃO TENDINEA.
FEITO TRATAMENTO CIRURGICO DE LIMPEZA E
TENORRAFIA, EVOLUI EM ACOMPANHAMENTO DE
LESÃO DE PELE.

CID 10: S97.8

Dr. J. Ribamar Bandeira Filho
CRM - 4400 / SPOT - 1458 / SSCP - 736
CRM 4400



prontomed

PRONTOMED ADULTO

FICHA DE ATENDIMENTO



1039077

Internação:	1039077	Dt Internação:	09/11/17 17:35:51	Setor:	Sala de Espera - PMA
Paciente:	IONARA TAVEIRA DE OLIVEIRA			Quarto:	ESPERA 01
Nascimento:	30/01/82 35a 9m 10d	Sexo:		Acomodação:	
Estado Civil:		Fone Pac.:	999252869	Diária:	Apartamento privativo
Convênio:	MEDPLAN	Matrícula:	2450.2700.		
R.G/C.N.:	584.244.575	CPF:	909.124.463-15		
Endereço:	Rua Blancar do Vale Cordeiro - Brasilar Teresina PI				
Nome da Mãe:	MARIA DO SOCORRO TAVEIRA OLIVEIRA	Nome do Pai:	ELDO DE SOUSA OLIVEIRA		
Procedimento:	30731135 - Tenorrafia Múltipla Em Outras Regiões				
Procedimento:	30730112 - Miorrafias				
Responsável:		Funcionário:	ANAPS		
Endereço:					
Nascimento:	30/01/1982	Doc. Resp.:		CPF.:	
Fone Resp.:		Observações:			
Médico Resp.:	Dr. JOSE DE RIBAMAR BANDEIRA FILHO (CRM 4400)			Tratamento:	Cirurgica

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO E ESCLARECIDO DO PACIENTE

Considerando o artigo 59 do Código de Ética Médica e os artigos 6º III e 39 VI da Lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), que garante ao paciente informações sobre seu estado de saúde, eu, _____, estando em pleno gozo de representante legal do (a) paciente _____, minhas faculdades mentais, declaro para os devidos fins que fui previamente informado pelo médico, Dr. (a) _____, CRM (____) nº _____, do meu, ou do paciente o qual sou responsável, estado de saúde, diagnóstico e evolução provável da doença.

Declaro, igualmente, ter sido informado de forma clara sobre a finalidade, os benefícios e os riscos do tratamento e procedimentos a que vou me submeter ou a que vai ser submetido o paciente do qual sou responsável, bem como os efeitos colaterais e outras intercorrências e anormalidades que poderão advir do mesmo.

Procedimentos:

1. _____;
2. _____;
3. _____;

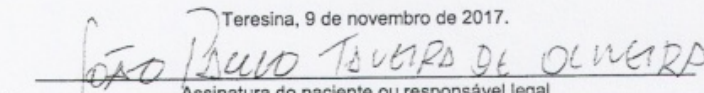
(Exemplos: Procedimentos invasivos e/ou cirurgia; Sedação, anestesia ou acompanhamento do anestesista; Transfusão de sangue e hemocomponentes.)

Declaro, ainda, estar ciente de que o tratamento a ser adotado não implica necessariamente na cura e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o(a) médico(a) a modificar condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a) desde já a tomar providências necessárias para tentar solucionar os problemas surgidos, seguindo seu julgamento, bem como uso de hemoderivados e transporte inter hospitalar se houver necessidade.

Ademais, ainda, informo estar ciente de que o Hospital não responde por qualquer objeto e/ ou valores dos pacientes e acompanhantes, tendo em vista que todos os apartamentos possuem sua própria chave, sendo, pois, de sua inteira responsabilidade.

Assim sendo, concordo com o referido tratamento e, para tanto, assino o presente documento na presença de testemunhas. No caso de no futuro tornar-me incapaz de tomar decisões sobre minha saúde, indico como meu representante _____, com documento de identidade nº _____.

Teresina, 9 de novembro de 2017.


Assinatura do paciente ou responsável legal
RG nº: 2304469

Declaro para os fins que se fizerem necessários que todos os documentos que me foram solicitados no momento da autorização dos procedimentos hospitalares realizados no Hospital me foram prontamente devolvidos.

ASS. DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL



Descrição Cirurgia

Paciente	IONARA TAVEIRA DE OLIVEIRA	Cirurgia	21.187
Prontuário	266.067	Prescrição	886.118
Dt. Nascto.	30/01/1982 35	Atendimento	1.039.077
Sexo	Feminino	Dt. Início	09/11/2017 18:25
Telefone	999252869	Dt. Término	09/11/2017 19:24
Carácter Cir.	Eletiva	Duração	59
Setor	Centro Cirúrgico - PMA	Cirurgião	JOSE DE RIBAMAR BANDEIRA FILHO
Convênio	MEDPLAN	Anestesista	
Observação		Anestesia	Raquidiana
Proced Princ.	30731135 Tenorrafia Múltipla Em Outras Regiões		

Dr. J. Ribamar Bandeira Fh
ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
ADULTO E PEDIÁTRICO
CRM - 4400 / SBOT - 14598 / SBOP - 735

Quantidade: 1

Procedimento: 30730112 - Miorrafas

Função	Descrição	Código	Participante	CRM	Observação
2	Cirurgião Principal	112929	JOSE DE RIBAMAR BANDEIRA	4400	
3	Primeiro Auxiliar	2165	Vinicius Pontes do Nascimento	3276	
5	Anestesista	1788	Luiz Mamede Demes de Castro	3183	
6	Instrumentador	109238	MARIA DO AMPARO SILVA DA	989003	
7	Circulante	125222	CARLA ROBERTA FISCHER DA	222222	

Dr. J. Ribamar Bandeira Fh
ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
ADULTO E PEDIÁTRICO
CRM - 4400 / SBOT - 14598 / SBOP - 735

Procedimento: 30731135 - Tenorrafia Múltipla Em Outras Regiões

Função	Descrição	Código	Participante	CRM	Observação
2	Cirurgião Principal	112929	JOSE DE RIBAMAR BANDEIRA	4400	
3	Primeiro Auxiliar	2165	Vinicius Pontes do Nascimento	3276	
5	Anestesista	1788	Luiz Mamede Demes de Castro	3183	
6	Instrumentador	109238	MARIA DO AMPARO SILVA DA	989003	
7	Circulante	125222	CARLA ROBERTA FISCHER DA	222222	

Quantidade: 1

Dr. J. Ribamar Bandeira Fh
ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
ADULTO E PEDIÁTRICO
CRM - 4400 / SBOT - 14598 / SBOP - 735

Diagnóstico Pré-Operatório

Resumo Cirurgia

Diagnóstico Pós-Operatório

Exame Radiológico

Exame Anatomopatológico

Dr. Luiz Mamede D. de Castro
Anestesiologista - Clínica da Dor
CRM-AP: 3185

Achados operatórios

Cirurgia

PCT EM DECUBITO DORSAL SOB RAQUIANESTESIA ;
FEITO ASSEPSIA E ANTI SEPSIA;
LAVAGEM MECANICA CIRURGICA (LMC) COM DESBRIDAMENTO MATERIAL DESVITALIZADO;
ISOLADO COTO DISTAL E PROXIMAL DOS TENDÕES EXTENSORES DO 4 E 5 ARTELHO;
FEITO TENORRAFIA COM NYLON 3,0 UTILIZANDO SUTURA TIPO KESSLER EM TENDÃO EXTENSOR DO 4 E 5 ARTELHO;
NOVO LMC;
SUTURA POR PLANOS
CURATIVO OCLUSIVO

Seq. Tipo Tempo

Qt. Minuto Observação

Impresso em: 09/11/2017 19:30:25

Página 1

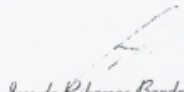
JRIBAMAR

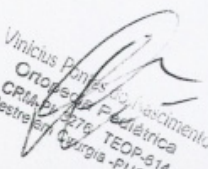
CATE158



Descrição Cirurgia


Dr. J. Ribamar Bandeira Filho
ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
ADULTO E PEDIÁTRICO
CRM - 4400 / RBO - 1699 / SBCP - 736


Jose de Ribamar Bandeira Filho
CRM 4400


Vinicius Pontes de Azevedo
Ortopedista e Pediatra
CRM - 1276 / TROP-514
Mestre em Cirurgia - PUC-PR





PRONTOMED ADULTO
Parecer médico

~~9811-1111~~
Dr. Benedito Cinto
8º andar

Paciente: IONARA TAVEIRA DE OLIVEIRA

Atendimento: 1073055

Convênio: MEDPLAN

Especialidade origem: Ortopedia / Traumatologia

Especialidade destino: Cirurgia Plástica

Motivo da Consulta:

pct vítima de lesão carro x anteparo; em 5 dpo de desbridamento necrose de pele em extensa lesão dorso do pe esquerdo, evolui com ferida limpa e seca, sinais de granulação.
apresenta exposição tendínea no momento.
solicito avaliação e conduta.

Data: 04/12/2017 12:26:05

Dr. Benedito Cinto
CRM 4400

ferida granulada no dorso do pé
esquerdo em fase final de epite-
lização. Deverá receber alta hos-
pitalar para suporte de pele
parcial ou total de 15 a 20 dias

Obs:...deverá receber alta hospitalar p/
acompanhamento subseqüente
Ob: Cicatriz dos membros 1 x 10 cm - cura
+ noclusivo de drenagem

04.12.17

Dr. Benedito Portela Barbosa
Cirurgia Plástica - Cirurgia Geral
Cirurgia Videolaparoscópica
CRM 1124-CPF 112.669.431-72

Impresso em: 04/12/2017 16:21:52

Página 1

PRISCILAV

CATE254





MED IMAGEM S/C - FILIAL 01
Parecer médico

Paciente IONARA TAVEIRA DE OLIVEIRA

Atendimento 1073055

Especialidade origem Clínica Geral

Convênio: MEDPLAN

Especialidade destino Cirurgia Plástica

Motivo da Consulta

BOA NOITE,

PO TARDIO DE TENORRAFIA MÚLTIPLA EM REGIÃO DE TORNOZELO ESQUERDO

HDA: PACIENTE COM LESÃO EXTENSA EM DORSO PÉ ESQUERDO COM PERDA DE SUBSTANCIA, TRAUMA CORTO CONTUSO POR ESMAGAMENTO CARRO X ANTEPARO HÁ +- 12 DIAS. REFERINDO ELIMINAÇÃO DE SECREÇÃO, DOR E EDEMA

ENCAMINHADO PELA ORTOPEDIA P/ INTERNAÇÃO E CUIDADOS COM FERIDA

ACEITA DIETA SEM RESTRIÇÕES
DIURESE PRESERVADA

EF:

BEG, EUPNEICA, NORMOCORADA, HIDRATADA, AFEBRIL

ACP FISIOLÓGICA

ABDOMEN INOCENTE

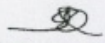
EXTREMIDADES BEM PERFUNDIDAS, SEM EMPASTAMENTO DE PANTURRILHAS, SEM EDEMAS.

F.O. COM NECROSE E FIBRINA

SOLICITO AVALIAÇÃO.

GRATO,

Data : 20/11/2017 17:46:51


Dr. Costa Sales
CRM 6279

Resposta parecer

MANTEM TENORRAFIA EXTENSORES DE ARTELHOS
PCT EVOLUI COM FIBRINA EM FO, NECROSE DE PELE;
REALIZO ASSEPSIA E DESBRIDAMENTO EM LEITO;
SUGIRO MANTER ATBTERAPIA E CURATIVO DIARIO
SEGUIMENTO COM CONDUTA CIRURGIA PLASTICA.
A DISPOSIÇÃO

Data : 23/11/2017 18:46:59


Jose de Ribamar Bandeira Filho
CRM 4400





PRONTOMED ADULTO

Parecer médico

Paciente IONARA TAVEIRA DE OLIVEIRA

Atendimento 1073055

Especialidade origem Endocrinologia

Convênio: MEDPLAN

Especialidade destino Angiologia/ Cirurgia Vascular

Motivo da Consulta

PO TARDIO DE TENORRAFIA MÚLTIPLA EM REGIÃO DE TORNOZELO ESQUERDO

PACIENTE COM LESÃO EXTENSA EM DORSO PÉ ESQUERDO COM PERDA DE SUBSTANCIA, TRAUMA CORTO CONTUSO POR ESMAGAMENTO CARRO X ANTEPARO HÁ +- 12 DIAS.

ENCAMINHADO PELA ORTOPEDIA P/ INTERNAÇÃO E CUIDADOS COM FERIDA.

EM USO DE ATB. REALIZADO DEBRIDAMENTO NO LEITO ONTEM.

ATUAL: FO SEM SINAIS DE INFECÇÃO, COM FIBRINA

Solicitamos avaliação e conduta especializada

Data: 24/11/2017 10:52:05

Resposta parecer

Paciente com tecido necrotico necessitando de debridamento cirurgico.

Solicito procedimento.

Data: 25/11/2017 15:19:48

Carlos Eduardo Lucio Filho
Cirurgia Vascular
CRM-PI 3821

Carlos Eduardo Lucio Filho
CRM 3821











Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXVIII - Nº 7913 Disponibilização: Sexta-feira, 5 de Fevereiro de 2016 Publicação: Quinta-feira, 11 de Fevereiro de 2016

LUIS OTAVIO ALVES FREITAS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
AMANCIO MACHADO JUNIOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
RUTE EMANUELLE GOMES DE SOUSA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
TARCILA ARAGÃO CORREIA LIMA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
BRUNA GALVAO DA FONSECA OLIVEIRA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
GARDENIA AGUIAR MOTA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI

ANEXO II:

SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ CEDIDOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI:

NOME DOS SERVIDORES	ORGAO REQUISITANTE
ADRIANA CASTELO BRANCO LAGES REBELLO E CASTRO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ALBERONE ALMEIDA BORGES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ALINE CRONENBERGER COSTA PIMENTEL	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ANA LEONOR DA ROCHA MOTA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
CLAUDIA MARIA BEZERRA GOMES NEIVA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ERNANI PIRES DE CARVALHO FILHO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
EVELINE MORAES DA FONSECA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ILANA PEREIRA MELO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
JOSE CARLOS DE MOURA PADUA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
KALINA RAQUEL MARQUES RAMEIRO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
MARA PAULENE DO ESPIRITO SANTO CARVALHO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
MARCOS ANTONIO R. DE S. ALMEIDA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
MARIA ZILDA FERREIRA BRANDAO DE CARVALHO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
SANDOVAL MARTINS DO LAGO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
SUZANE SANTOS PERES PARENTE DA SILVA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
THIAGO BORGES LEAL	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI

6.2. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2015, CELEBRADO ENTRE O TJ/PI E A EMPRESA SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

EXTRATO DE ADITIVO

REFERÊNCIA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2015.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 158944/2015.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

CONTRATADA: Empresa SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

CNPJ: 10.013.974/0001-63.

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 04/2015 ? CLC/TJ/PI.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 004/2014-TJ/PI.

VALOR DO INSTRUMENTO ORIGINAL: Valor anual estimado de R\$ 22.234,96 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos) e o valor mensal de R\$ 2.021,36 (dois mil, vinte e um reais e trinta e seis centavos).

VALOR DO ADITIVO: Valor anual estimado de R\$ 26.037,72 (vinte e seis mil, trinta e sete reais e setenta e dois centavos) e o valor mensal de R\$ 2.169,81 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).

OBJETO DO CONTRATO: Prestação continuada de serviços de Apoio Administrativo Área de Mensageiria, nas dependências das Unidades Administrativas que compõem o Poder Judiciário piauiense.

OBJETO DO ADITIVO: O presente aditivo tem por fim repactuar o valor originalmente estabelecido em contrato, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2015.

FONTE DE RECURSOS: Despesas para o 2º Grau: 3390-37; Descrição: Locação de mão de obra; Unidade Orçamentária: 040105 - FERMOJUPI; Projeto/Atividade: 2164; Fonte: 18; Classificação Funcional: 02061812164.

NOTA DE EMPENHO: 2º Grau: 2016NE00097 DATA: 11/01/2016.

DATA ASSINATURA/CONTRATO ORIGINAL: 03/02/2015/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça TJ-PI, iniciando em 09/02/2015.

DATA ASSINATURA/ADITAMENTO: 15/01/2016.

6.3. CONVÊNIO Nº 69/2015 CELEBRADO ENTRE O TJ/PI E A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

EXTRATO DE CONVÊNIO

REFERÊNCIA: Convênio nº 69/2015.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 160157/2015.

CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CONVENIADO: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A.

CNPJ nº: 09.248.608/0001-04.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de sua atuação, com vistas à realização de perícias médicas em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre ? DPVAT.

RECURSOS FINANCEIROS (PAGAMENTO): As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação, ou não, da invalidez permanente da vítima periciada, com decisão de procedência, ou improcedência, da demanda).

VIGÊNCIA: O Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação em Diário da Justiça Eletrônico e terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

ASSINATURA: 30/11/2015.

6.4. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2014, CELEBRADO ENTRE TJ/PI E L. B. F. SERVIÇOS GERAIS LTDA

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2014. VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 149354/2014. CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. CONTRATADA: Empresa L. B. F. SERVIÇOS GERAIS LTDA. CNPJ nº: 10.306.331/0001-08.

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 15/2014. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. VALOR DO INSTRUMENTO ORIGINAL: O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais), perfazendo um valor anual estimado





Termo Aditivo Nº 20/2018 - PJPI/TJPI/SGC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 69/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ-TJPI, inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES** e a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20031-205, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** e Diretor Jurídico **HÉLIO BITTON RODRIGUES**.

Considerando a necessidade de manutenção da cooperação técnica entre os partícipes, objetivando o estabelecimento das bases de cooperação com vistas a realização de perícias médicas em ações envolvendo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT;

Considerando outrossim, as deliberações emanadas nos autos do Processo SEI nº 17.0.000028364-9, objetivando a renovação do convênio;

RESOLVEM ADITAR o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 69/2015, para fazer constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Aditivo tem por objeto prorrogar, por igual período, o prazo de vigência estabelecido pela Cáusula Quarta do Convênio nº 69/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO – A publicação do presente Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Diário da Justiça, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO - Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste aditivo.

E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina, 11 de fevereiro de 2018

Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
Diretor Presidente da Seguradora Lider

HÉLIO BITTON RODRIGUES
Diretor Jurídico da Seguradora Lider





Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XL - Nº 8426 Disponibilização: Quinta-feira, 3 de Maio de 2018 Publicação: Sexta-feira, 4 de Maio de 2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 25/2016 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 18.0.000017135-9 CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ **CNPJ Nº:** 05.818.935/0001-01 **OBJETO:** a prorrogação do período de vigência do Convênio 25/2016, nos termos autorizados pelo art. 116, c/c art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 **VIGÊNCIA:** 01/06/2019 **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2018 **ASSINAM PELA CONVENIENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PIPELO **CONVENIADO:** Olavo Rebelo de Carvalho Filho - Presidente do TCE-PI.

5.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2017 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 18.0.000012657-4 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONTRATADO:** Maria dos Remédios Pereira Rodrigues **CPF Nº:** 090.748.008-07 **OBJETO:** prorrogar o período de vigência do Contrato Administrativo nº 048/2017, que tem como objeto a locação de imóvel para funcionamento provisório do JECC de Pedro II, situado na Rua Sotero Nogueira Lima, nº 351, térreo, Centro de Pedro II - PI, registrado sob Nº 2.136, fls. 31, do Livro de Registro Geral - 2-J, na Comarca de Pedro II-PI. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 08 de maio de 2018 **VALOR:** R\$ 2.878,82 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), referente ao reajuste de 0,64 (zero vírgula sessenta e quatro por cento) do IGP-M do mês de março de 2018, sobre o valor original contratado. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; FONTE: 18 - Recursos dos Fundos Especiais; Ação Orçamentária: 2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática: 02.061.0081.2083; Natureza da Despesa: 339036 - Serviços de Terceiros PF **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2018 **ASSINAM PELO CONTRATANTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI e **CONTRATADO:** Maria dos Remédios Pereira Rodrigues - Proprietária do imóvel.

5.3. EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 69/2015-TJ/PI PROCESSO SEI nº: 17.0.000028364-9 CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT **CNPJ Nº:** 09.248.608/0001-04 **OBJETO:** prorrogar, por igual período, o prazo de vigência estabelecido pela Cáusula Quarta do Convênio nº 69/2015 **DATA DA ASSINATURA:** 11/02/2018 **ASSINAM PELA CONVENIENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PIPELO **CONVENIADO:** José Ismar Alves Tórres - Diretor Presidente da Empresa e Hélio Bitton Rodrigues - Diretor Jurídico da Empresa.

5.4. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2015- TJ/PI PROCESSO SEI nº: 17.0.000014277-8 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONTRATADO:** SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA **CNPJ Nº:** 10.013.974/0001-63 **OBJETO:** a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 038/2015, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA, do Contrato nº 038/2015. O presente aditivo tem, ainda, por objeto, a modificação do item 9.5 da Cláusula Nona do Contrato nº 038/2015, que versa sobre as regras de pagamento, a fim de adequá-la à nova IN TCE/PI nº 02/2017. Tem, por fim, RESSALVAR O DIREITO DE REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato n. 038/2015, nos termos do inciso III, do art. 55 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato n. 038/2015. **VIGÊNCIA:** 06 de maio de 2018 a 06 de maio de 2019 **VALOR:** R\$ 51.876,24 (cinquenta e um mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos) **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; FONTE: 18 - Recursos de Fundos Especiais; Ação Orçamentária: 2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática: 0206100812083; Natureza da Despesa: 339037 - Locação de Mão de Obra **DATA DA ASSINATURA:** 03/05/2018 **ASSINAM PELO CONTRATANTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI e **CONTRATADO:** Daniela Roberta Duarte da Cunha - Representante Legal da Empresa.

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 09/05/2018

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal a ser realizada no dia **09 de maio de 2018**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2017.0001.009576-0 - Apelação Criminal Publicado em 23-03-2018

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal **ADIADO**

1º Apelante: PEDRO HENRIQUE CARVALHO DE SOUSA e outro **Publicado em 06-04-2018**

Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas **ADIADO**

2º Apelante: ADRIANO LOPES MONTEIRO

Defensor Público: José Welington de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 2016.0001.006076-4 - Apelação Criminal Publicado em 06-04-2018

Origem: Floriano / 1ª Vara **ADIADO**

Apelante: GENIVAL JOAQUIM DE MOURA

Advogado: João Gonçalves Alexandrino Neto (OAB/PI nº 1.784)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

03. 2015.0001.007579-9 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018

Origem: Inhumas / Vara Única **ADIADO**

Apelante: RAFAEL LEAL SANTOS

Advogado: Nélio Natalino Fontes Gomes Rodrigues (OAB/PI nº 9.228)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 2015.0001.002531-0 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal **ADIADO**

Apelantes: FRANCISCO JOSÉ SANTOS DE DEUS, VAGNER CASTRO E JOCIEL LIMA DA SILVA

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

05. 2015.0001.007731-0 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018



